

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA PLATAFORMA MICROSOFT, PDB.001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.000.299/24-68
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023

JJ.01.2024.2000.0005.00.00

O **Município de Belo Horizonte**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, com sede na Av. Afonso Pena, 1212 – Centro – CEP: 30.130-908, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor de Instâncias Participativas e Coordenação Regional, Josué Costa Valadão, designado pela Portaria conjunta GP/SMGO nº 3, publicada no DOM de 28 de setembro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 113.923-X, e a empresa **Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0002-52, sediada na St SHN quadra 02 bloco f, nº 87, sala 1003, Edif Executive Office Tower, Asa Norte, CEP 70.702-906, Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. Kleper de Carvalho Porto, conforme procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, em decorrência da Ata de Registro de Preços 020/2023, o presente Contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico 031/2023 e ao Acordo PDB.001/2019, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição e é regulado pelas suas cláusulas e pelas Leis Federais 8.666/1993, 12.846/2013, Decretos Municipais n.º 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 12.437/2006, 16.535/2016, 16.538/2016, 17.317/2020, 17.335/2020, 18.096/2022 Leis Complementares 101/2000, 123/2006 e 147/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, sob demanda, dos itens discriminados no quadro abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TABELA MICROSOFT	% DE DESCONTO	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO
1	LICENÇA DE SOFTWARE MICROSOFT - Windows Server Device Cal – AAA-03785	1	R\$ 220,00	12,80%	R\$ 191,84



1.1.1 Todos os itens acima mencionados foram extraídos da tabela de preços máximos firmada com a empresa Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Video Games Ltda. através do Acordo PDB.001.2019.

1.1.2 O objeto desta contratação deve prever e conter em sua precificação, todos os custos e tributos incidentes (Federais, Estaduais e Municipais), bem como a aplicação dos descontos registrados através da ARP 020/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1. Deverão ser cumpridas, além do disposto neste termo de referência, todas as regras e políticas definidas no Acordo Microsoft-Prodabel PDB.001/2019, disponíveis nos links:

2.1.1. ACORDO:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2019/documentos/prodabel_microsoft.pdf

2.1.2. 1º TERMO ADITIVO:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2021/1ta_microsoft-28.0572-002-signed.pdf

2.1.3. 2º TERMO ADITIVO:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2TAMICROSOFT.pdf>

2.2. A CONTRATADA fornecerá os produtos, bem como os serviços, conforme o objeto do presente Contrato, em conformidade com a tabela de preços e especificações previstas no Acordo Microsoft-Prodabel PDB.001/2019

2.3. A CONTRATADA deverá atender às premissas e exigências relativas ao BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

2.4. A CONTRATADA deverá fornecer SOB DEMANDA, os Produtos e Serviços da Plataforma Tecnológica MICROSOFT elegíveis aos seguintes modelos e regras de licenciamento:

2.4.1. **SELECT PLUS (SP+)** modelo transacional para fornecimento de licenças de uso perpétuas com e sem manutenção (**SA**) além de upgrade, step-up e renovação da manutenção das licenças de uso).

2.4.2. **MPSA** - O **MPSA** (Contrato de produtos e serviços da Microsoft) é um contrato de licenciamento transacional para organizações comerciais, governamentais e acadêmicas com, no mínimo, 250 usuários/dispositivos. O **MPSA** funciona melhor para organizações que desejam licenciar software local e serviços de nuvem da Microsoft, ou ambos, conforme a necessidade, sem o comprometimento de toda a organização com um contrato único, sem data de término.

2.4.3. **EA/EAS/SCE** (Fornecimento de licenças de uso e serviços na forma de



subscrição) & (Server and Cloud Enrollment – Prestação de serviços contínuos de "Cloud Computing" (Azure) nas modalidades: "IaaS" – Infrastructure as a Service, "PaaS" – Platform as a Service e "SaaS" – Software as a Service).

2.5. As aquisições, objeto do presente Contrato, serão feitas considerando as respectivas cessões de direito de uso previstas e caracterizadas nos modelos de licenciamento do fabricante MICROSOFT MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE e no Acordo Microsoft-Prodabel PDB.001/2019.

2.6. As regras, políticas, prazos e demais informações pertinentes aos Serviços Online, que devem ser obedecidas e respeitadas, podem ser obtidas diretamente a partir do seguinte endereço eletrônico <https://www.microsoft.com/licensing/docs>.

2.7. Considerando que a unidade **SKU** se refere ao **Azure Monetary Commitment (AMC)** - que é a forma que uma empresa/organização tem para adicionar o **serviço de nuvem (Microsoft Azure)** em seus contratos – sendo, através do **AMC**, possível consumir uma combinação de variedades de serviços oferecidos no **Azure** como: infraestrutura, desenvolvimento, IoT (*Internet of Things*), Inteligência artificial, entre outros, funcionando como uma unidade monetária que permite a aquisição de diversos serviços. Assim, por ser uma unidade monetária e para manter o potencial de consumo através dessa unidade, o valor final (após desconto linear) da unidade SKU deverá ser o resultado da fórmula a seguir:

$$AMC = \frac{PL}{1 + (DL * 0,5)}$$

PL = Preço de Lista (ERP) da SKU e;

DL = Valor percentual correspondente ao "Desconto Linear" ofertado ao final do pregão.

2.8. As necessidades técnicas dos **projetos "Azure", modelo de licenciamento SCE**, podem ser adquiridas individualmente através dos SKUs (ou PartNumber) próprios ou de forma consolidada **utilizando unidade(s) monetária(s) "Azure Monetary Commitment"** em quantidades suficientes para atendimento ao projeto técnico pelo prazo desejado.

2.9. O valor de face do SKU (Azure Monetary Commitment) permanecerá fixo durante o período de vigência da ata de registro de preços.

2.10. Os créditos **"Azure"** adquiridos e/ou gerados, decorrentes ou não do uso do **SKU**, possuem vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, mesmo na hipótese de ocorrer em data posterior ao encerramento do seu respectivo contrato gerador.

2.10.1. Eventualmente, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá



disponibilizar os créditos em contratos que estiverem vigentes. Nestes casos a validade dos mesmos ficará atrelada à vigência do respectivo contrato.

2.11. Serão aplicados de imediato à tabela vigente firmada, eventuais promoções no mercado brasileiro, supervenientes à assinatura do presente termo, quando realizadas de forma oficial por parte da fabricante, corporativamente ou individualmente, em que constarem quaisquer dos itens da tabela do Acordo de Software Microsoft-Prodabel PDB.001/2019.

2.12. Os SERVIÇOS que compõe o objeto contratado, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer ao **SLA** (*Service Level Agreement*) consultável no seguinte endereço eletrônico

<https://www.microsoft.com/licensing/docs/view/Licensing-Use-Rights>

2.13. Todos os descontos oriundos ou não das Reservas de Instâncias (RI's) deverão ser facilmente identificáveis no portal Microsoft Azure: <https://portal.azure.com/>

2.14. A critério da CONTRATANTE, o quanto seja e a qualquer tempo, deverá ser possível a habilitação e inabilitação, sem custo adicional, do Benefício Híbrido, modelo de licenciamento SCE para os produtos e serviços elegíveis a este benefício, (desde que com autorização de serviço ativo) e que passarão a usufruir da economia percentual (%) gerada por esta opção.

2.15. A opção Benefício Híbrido e da Reserva de Instâncias poderá ser ativada, desativada ou cancelada a qualquer tempo sem custos adicionais e facilmente identificável no Portal Microsoft Azure.

2.16. A opção Reserva de Instâncias após ativada, poderá ser desativada ou cancelada a qualquer tempo e facilmente identificável no Portal Microsoft Azure. O cancelamento antecipado e imotivado da RI poderá incorrer em deságio proporcional ao tempo inicialmente contratado no Termo de Confirmação.

2.17. Quando a vigência de um TC (Termo de Confirmação) contratado com base no SKU estiver próxima do seu término, os eventuais saldos remanescentes de cada uma das compras realizadas, sejam do tipo "Pré-Pago" ou "Up-front" serão considerados como "Créditos à disposição" ou vouchers para uso da CONTRATANTE no ambiente Microsoft Azure pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

2.18. As regras gerais, documentação, bilhetagem do serviço e demais especificidades do licenciamento SCE (Azure) seguem o estabelecido nos endereços eletrônicos abaixo, desde que não confrontem com o estabelecido neste Contrato:

2.18.1. Documentação:

<https://learn.microsoft.com/pt-br/azure/cost-management-billing/>

2.18.2. E as suas atualizações:

<https://azure.microsoft.com/pt-br/updates/?query=reserved>



2.18.3. Configurações de máquinas virtuais (VM):

<https://azure.microsoft.com/pt-br/products/virtual-machines/>

2.18.4. Benefício Híbrido do Azure:

<https://azure.microsoft.com/pt-br/pricing/hybrid-benefit/#overview>

2.18.5. Cobrança mensal com a calculadora de preços Azure:

<https://azure.microsoft.com/pt-br/pricing/calculator/>

2.18.6. Bilhetagem "Billing" e uso de API para faturamento:

<https://learn.microsoft.com/en-us/azure/cost-management-billing/>

2.19. Deverão ser cumpridas as regras e políticas de licenciamento de software ou contratos de Serviços Online ou Serviços da Microsoft, modelos de licenciamento MPSA, "SP+" e "EA/EAS/SCE" considerando ainda a CONTRATANTE como ambiente "GOVERNO" para aquisições "em volume", que tem como base de preço as respectivas Tabelas "ERP" (*EstimatedRetailPrice*), em Reais (R\$), com desconto de nível "D" disponibilizadas pela Microsoft.

2.20. Deve ser permitido, nos termos da lei, o uso de quaisquer licenças de software ou contratos de Serviços Online ou Serviços da Microsoft, modelos de licenciamento MPSA, "SP+" e "EA/EAS/SCE" para fins de avaliação e testes, pelo período de 60 (sessenta) dias sem ônus adicional.

2.21. O **Software Assurance** (SA) ou direito de manutenção contratado, direta ou indiretamente, possibilitará a atualização contínua dos produtos e demais serviços previstos e/ou contratados, vigerá pelo prazo contratado.

2.22. A CONTRATADA deve fornecer aos funcionários da Contratante, chaves de acesso e instruções de uso do **Customer Center** ou equivalente, (modelos **SCE/SP+**) minimamente para 01 (um) contato principal e 02 (dois) secundários. As chaves devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: prodabel.comercial@pbh.gov.br;

2.23. A **titularidade** dos produtos e serviços adquiridos, será definida pela CONTRATANTE.

2.24. A CONTRATADA deve fornecer aos funcionários indicados pela CONTRATANTE, **chaves de acesso** e instruções de uso do *Customer Portal* (ou equivalente), minimamente para 02 contatos principais e 04 secundários. As chaves devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: certificados_software@prodabel.gov.br.

2.25. Os treinamentos poderão ser executados por funcionários da desenvolvedora ou fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Contrato será recebido conforme definido na presente Cláusula, no Termo de Referência e seus anexos.



3.2. Os produtos devem ser novos e em versões atualizadas, com acesso autorizado em ambiente seguro, conforme especificações do fabricante.

3.3. Os produtos e serviços serão recebidos, conjuntamente, mediante cronograma de execução estabelecido entre partes, mediante cronograma de execução conforme o item 5.1.

3.4. O aceite definitivo será dado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da conclusão, por parte da CONTRATADA, das etapas do cronograma previamente estabelecido, momento em que será autorizada, pela CONTRATANTE, a emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.4.1. Encontrando irregularidade e/ou nos casos em que os produtos ou serviços não estejam em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, ou ainda, estejam incompletos, deverão ser substituídas no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.4.2. Aprovadas, serão recebidas definitivamente, mediante o supraestabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura.

4.2. Este Contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto contratado será realizada conforme demandas da CONTRATANTE, iniciando-se nos termos do cronograma físico/financeiro estabelecido em ordem de serviço, a ser elaborada pela CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

5.2. O prazo de vigência dos produtos que tenham licenças/subscrição deverá começar a fluir da sua efetiva implantação.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. A entrega será realizada por meio virtual, salvo nas hipóteses em que CONTRATANTE definir procedimento diverso que deverá ser formalizado entre partes, oportunidade em que poderá ser designado um local físico para atendimento, podendoser quaisquer das unidades da CONTRATANTE, dentro do município de Belo Horizonte.

6.2. Toda informação e comunicação relativa ao licenciamento dos produtos ou serviços, tais como: chaves de acesso, tabelas de preços, extinção e/ou alteração de produtos e assuntos correlatos deverão ser enviadas no endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 191,84 (Centro e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Windows Server Device Cal	1	R\$ 191,84	R\$ 191,84
Valor Total da Contratação				R\$ 191,84

7.2. Estão consideradas no preço previsto no caput anterior todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA. A mesma somente será emitida após o adimplemento da obrigação.

8.1.1. O pagamento referente aos serviços especializados será de acordo com o cronograma de execução das OS (ordens de serviços) abertas pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação.

8.1.1.1. O CRONOGRAMA será elaborado entre as partes após a assinatura do Contrato.

8.1.1.1.1. Deverá ser anexada junto à nota fiscal uma cópia da OS, referente aos serviços prestados, assim como termo de aceite assinado pelo fiscal do contrato.

8.2. Considera-se adimplida a obrigação quando a CONTRATADA, após realizar todos os serviços contratados ou entregar todos os produtos, receber o termo de aceite definitivo por parte da CONTRATANTE, bem como a autorização para emitir a nota fiscal.

8.3. A execução do objeto deverá englobar todos os custos, inclusive tributos.

8.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em até 10 (dez) dias do adimplemento da obrigação.

8.5. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho, descrição e período da prestação dos serviços, dados bancários, preço unitário e o valor total da nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.



8.6. As Notas Fiscais Eletrônicas (NFE-s) deverão conter, no mínimo, as informações previstas em lei, além das enumeradas no Parágrafo Quarto e serem encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATANTE, para o Fiscal do Contrato, acompanhadas dos arquivos no formato .xml.

8.7. Não sendo observado o prazo e demais condições deste item, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.8. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.

8.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.

8.10. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

8.11. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

8.12. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte/MG.

8.13. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal, a natureza dos serviços e as tributações inerentes a cada um deles.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: 2000.1100.04.122.007.2.900.339040-02.0001.F1500.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O Contrato poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.

10.1.1. O reajuste dos valores não poderá ultrapassar o valor constante da tabela de preços máximos publicada pelo fabricante/desenvolvedor.

10.2. Somente poderão ser reajustados os preços quando observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da vigência do instrumento contratual firmado,



tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

10.3. O reajuste somente será avaliado pela CONTRATANTE mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

10.3.1. O reajuste supramencionado somente será pago a partir da data da referida solicitação.

10.3.2. O marco inicial para os cálculos do reajuste será da vigência do contrato ou do último termo aditivo ou da data de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, equivalendo a R\$ 9,59 (nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme determina a Lei Federal 8.666/1993, podendo optar por:

11.1.1. Caução em dinheiro;

11.1.2. Seguro garantia;

11.1.3. Fiança bancária.

11.2. O recolhimento da garantia deverá ser prévio à assinatura do Contrato, nos termos da legislação aplicável à espécie.

11.3. O prazo de vigência da garantia contratual deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses superior ao prazo da garantia do bem/material fornecido.

11.4. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

11.5. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

11.5.1. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;

11.6. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

11.6.1. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

11.7. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

11.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que



impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

11.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016.

11.10. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, não contemplando remuneração *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

12.1.1. Cumprir, rigorosamente, todos os termos e condições dispostos no acordo PDB.001/2019 firmado entre a CONTRATANTE e a empresa MICROSOFT, bem como as descritas neste Contrato;

12.1.2. A CONTRATADA será responsável, fim-a-fim, por intermediar, entregar, demonstrar, gerenciar, recolher todos impostos e apoiar as aquisições da CONTRATANTE junto à empresa MICROSOFT;

12.1.3. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

12.1.4. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 8.666/1993;

12.1.5. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;

12.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.1.7. Responder pela correção e qualidade da execução e do fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

12.1.8. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;

12.1.9. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para o adequado fornecimento do objeto, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado



cumprimento das obrigações;

12.1.10. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

12.1.11. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

12.1.12. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços/entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

12.1.13. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

12.1.14. Garantir como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

12.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

12.1.16. Entregar o objeto, responsabilizando-se, inclusive, por todos os procedimentos necessários para a livre utilização por parte da CONTRATANTE;

12.1.17. Arcar com os custos de disponibilização de acesso das licenças e serviços para a CONTRATANTE;

12.1.18. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto, prestando todos os esclarecimentos necessários;

12.1.19. Executar todo o objeto com qualidade e boa-fé, sem vícios ou falhas;

12.1.20. Executar o objeto constante deste Contrato, respeitando os prazos, volumes e todos os requisitos;

12.1.21. Executar os serviços constantes deste Contrato, respeitando os prazos, volumes e níveis mínimos de serviços;

12.1.22. Observar as obrigações estabelecidas no Contrato e na legislação;



12.1.23. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;

12.1.24. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal;

12.1.25. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado *e/ou subcontratado e/ou mandatário* que venha a apresentar dentro das dependências da CONTRATANTE, comportamento em desacordo com a legislação e normas vigentes;

12.1.26. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

12.1.27. Fornecer suporte remoto à CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato para a solução de eventuais problemas nos produtos ou serviços;

12.1.28. Manter registro de todas as licenças dos produtos fornecidos à CONTRATANTE, sendo capaz de prover todos os dados relativos às respectivas licenças, tais como: números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante, ao final do Contrato, todos os registros deverão ser fornecidos à CONTRATANTE;

12.1.29. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, quando solicitado e mediante negociação prévia, recursos presenciais ou à distância, com o(s) devido(s) conhecimento(s) técnico(s), em apoio às necessidades da CONTRATANTE de desenvolvimento, manutenção, administração e operação de ambientes na plataforma MICROSOFT, limitado a um total de 40 (quarenta) horas por mês;

12.1.29.1. As horas disponibilizadas podem ser alocadas tanto em novos projetos quanto em iniciativas relacionadas a produtos e serviços comercializados exclusivamente pela CONTRATADA.

12.1.30. A CONTRATADA deverá ministrar, conforme necessidade, treinamentos presenciais ou à distância, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, necessários ao correto entendimento das tabelas de preços, suas nomenclaturas, volumetria e aplicabilidade no ambiente da CONTRATANTE;

12.1.31. Elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, cronograma físico/financeiro



da entrega do objeto;

12.1.32. Executar reuniões, presencial ou à distância, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, necessário ao entendimento e uso correto das tabelas de preços, suas nomenclaturas e aplicabilidade no ambiente da CONTRATANTE;

12.1.33. Caso haja evento promocional oficial por parte da fabricante no mercado brasileiro, corporativamente ou individualmente para a CONTRATANTE ou para a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, dentre os itens da tabela do Acordo de Software celebrado entre a Prodabel e MICROSOFT, serão aplicados, de imediato, à Tabela vigente durante o tempo de vigência do evento promocional;

12.1.34. O Percentual de desconto (%) ofertado pela CONTRATADA deverá ser o mesmo a ser aplicado nas tabelas de preços MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE;

12.1.35. O objeto desta contratação deve prever e conter na sua precificação, todos os impostos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais);

12.1.36. A CONTRATADA deverá observar e cumprir na íntegra todas as exigências estabelecidas na Política do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID anexo II do Termo de Referência parte integrante do Pregão Eletrônico 031/2023;

12.1.37. A CONTRATADA deverá seguir as orientações que trata dos Países Elegíveis para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID anexo III do Termo de Referência parte integrante do Pregão Eletrônico 031/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

13.1.1. Efetuar as instalações dos Programas de Computador “*on premises*” especificado neste Contrato, bem como a infraestrutura básica necessária (modelo SP+);

13.1.2. Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos produtos e serviços em idênticas condições, ou superiores, assumidas quando da celebração do Contrato;

13.1.3. Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do Contrato, com a CONTRATADA, para as entregas dos produtos;

13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos;

13.1.5. Pagar no vencimento as Notas Fiscais, correspondentes aos produtos ou serviços realizados;

13.1.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser

solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto deste Contrato;

13.1.7. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as sanções pré-determinadas e informando à CONTRATADA, através do Fiscal do Contrato, para as devidas providências de desconto em fatura;

13.1.8. Elaborar cronograma para entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

14.1. O prazo de garantia deverá ter, no mínimo, a mesma duração do Contrato a ser implementado pela CONTRATANTE, contados da data do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.

14.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da CONTRATANTE o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA.

14.3. A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 18.096/2022.

14.4. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos produtos ou correção dos serviços durante a garantia ficarão a cargo da CONTRATADA.

14.5. A prestação dos serviços de garantia, assistência técnica e suporte, fora as manutenções programadas, será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE solicitação para o fornecimento de suporte técnico, conforme SLA e severidades especificadas.

14.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à Central de Atendimento através de plataforma online, e-mail, número de telefone local ou DDG (número 0800), para abertura de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato.

14.7. A abertura de chamados através do "Help Desk" deverá gerar um número de protocolo para que a CONTRATANTE possa ter registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento.

14.8. Para os Serviço de Suporte Técnico, a CONTRATANTE poderá abrir número ilimitado de chamados durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional.

14.9. O horário de atendimento do Serviço de Suporte Técnico deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias



ao ano e prestados em Português do Brasil.

14.10. O prazo de resposta aos chamados abertos será de, no máximo, 02 (duas) horas.

14.11. A responsabilidade da CONTRATADA pela garantia do objeto, não afasta as responsabilidades da MICROSOFT que foram assumidas em sede do Acordo PDB.001/2019, do mesmo modo, as responsabilidades assumidas pela MICROSOFT em sede de Acordo, não afastam as responsabilidades ora assumidas pela CONTRATADA.

14.12. Os SERVIÇOS que compõe o objeto licitado, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer ao **SLA** (Service Level Agreement) consultável no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.microsoft.com/licensing/docs/view/Licensing-Use-Rights>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

15.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pelas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e Decretos Municipais 10.710/01, 11.245/03, 12.436/06, 12.437/06, 15.113/13, 16.535/16, 17.317/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

16.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital da licitação Pregão Eletrônico 031/2023 e seus anexos e o Acordo PDB.001.2019, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 8666/1993.

16.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no item 16.1 e as deste Contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

16.3. São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante o Termo de Referência e seus anexos, bem como o Acordo PDB.001/2019, incluindo, inclusive, as tabelas de preços máximos vigentes quando de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A designação do Gestor e do Fiscal do presente Contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor



adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei Federal 8.666/1993.

19.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

20.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

21.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

21.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

21.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

21.4. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

21.5. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante

o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

21.8. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

21.9. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.10. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

21.11. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

21.12. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

21.13. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

21.14. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

21.15. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

21.16. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

22.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e



informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

22.2. A CONTRATADA fica obrigada a assinar e cumprir todas as Cláusulas do Termo de Confidencialidade constante do anexo I do presente Contrato.

22.3. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

23.2. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

23.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal n. 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002 e Decretos Municipais 16.954/2018, 16.538/2016, 17.317/2020 e 18.096/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1. O presente Contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

25.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a



ampla defesa, bem como nas hipóteses de a CONTRATADA:

25.2.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

25.2.2. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

25.2.3. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

25.2.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

25.2.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

25.2.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

25.2.7. Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;

25.2.8. Associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

25.3. A rescisão do contrato poderá ser:

25.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

25.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

25.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

25.4. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

27.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



27.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

27.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

27.5. Os direitos decorrentes deste Contrato não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

27.6. É vedada a participação de empresas em regime de consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

28.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

28.2. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 13 de agosto

de 2024.

Josué Costa Valadão
**Diretor de Instâncias
Participativas e Coordenação
Regional**

KLEPER DE CARVALHO
PORTO:22879803349
2024.08.13 11:58:02
-03'00'

Kleper de Carvalho Porto
**Lanlink Soluções e Comercialização em
Informática S.A.**



ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A.**, sediada na St SHN quadra 02 bloco f, nº 87, sala 1003, Edif Executive Office Tower, Asa Norte, CEP 70.702-906, Brasília/DF, CNPJ sob o nº 19.877.285/0002-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Kleper de Carvalho Porto, conforme procuração apresentada nos autos, portador do CPF nº 228.798.033-49 **se obriga a não divulgar e/ou utilizar indevidamente sem autorização da CONTRATANTE, os dados e informações da PRODABEL e da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH)** a que tiver acesso em virtude da contratação realizada no processo 04.000.299/24-68, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. As estipulações e obrigações constantes do presente Termo serão aplicadas a toda e qualquer Informação Confidencial que seja revelada à CONTRATADA, pelo serviço aqui especificado;
2. Para os fins deste Termo, "Informação Confidencial" significa qualquer informação, know-how e dados, sejam de caráter técnico ou não, que lhe seja revelada.
3. Neste ato, a CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar as Informações Confidenciais recebidas, exclusivamente para os propósitos deste Termo, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.
4. A CONTRATADA se compromete e se obriga a tomar todas as medidas necessárias à proteção da Informação Confidencial, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio da CONTRATANTE. Este consentimento, entretanto, não será necessário para cópias, reproduções ou duplicações destinadas para uso interno, pelos empregados da CONTRATADA que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos deste Termo. Tais empregados serão devidamente avisados pela CONTRATADA acerca da natureza confidencial de tal informação, estando vinculados aos termos do presente Termo.
6. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais divulgações efetuadas por seus empregados ou representantes.
7. A CONTRATADA se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relativos a informações confidenciais que venham a ser reveladas.
8. Todas as Informações Confidenciais reveladas permanecem como propriedade exclusiva da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, eliminar todas e



quaisquer cópias eventualmente existentes que contenham evidências de históricos a partir do momento em que o contrato for finalizado.

9. O não cumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade torna a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

10. Falhas, eventuais erros e omissões identificadas nas informações ora disponibilizadas deverão ser reportadas à CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2024.

KLEPER DE CARVALHO
PORTO:22879803349
2024.08.13 14:48:51
-03'00'

Kleper de Carvalho Porto
**Lanlink Soluções e Comercialização em
Informática S.A.**